

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013

TIPO: MENOR PREÇO.
SETOR INTERESSADO: GEREH

A **COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual n.º. 1.643, de 06/09/57, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual n.º. 12.422, de 27/12/96, e Lei Federal n.º. 9.496, de 11/09/97, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto n.º. 4.566, de 1º/01/03, com sede na Rua dos Timbiras, n.º. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o n.º. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico”**, do tipo menor percentual de taxa de administração global, com regime de execução de empreitada, cujo objeto esta descrito no item 01 deste Edital. O procedimento licitatório obedeceu, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica e, ainda, o Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, IN MPOG N.º 02/2008 e demais legislações pertinentes, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da CASEMG, com inserção de créditos mensais, por funcionário, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **05/08/2013 às 10h00**;
- b) Abertura das Propostas: **05/08/2013 às 10h00**;
- c) Início da Disputa: **05/08/2013 às 10h30min**;
- d) Formalização de Consultas: **31/07/2013** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.com.br ;

- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderao ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regioes metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f) **Referencia de tempo:** para todas as referencias de tempo sera observado o horario de Bras lia/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletronico e no que se refere a documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1.A despesa decorrente do fornecimento desta contratação esta contemplada conforme dotação orçamentaria rubrica nº **243.210**, cuja natureza de despesas e “*Programa de Dispendios Globais – Despesas Indiretas Com Pessoal Auxilio Alimentação*”.

3.2.A despesa para os exerc cios subsequentes, quando for o caso, sera alocada a dotação orçamentaria prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1.Os interessados em participar do Pregao Eletronico deverao dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransfer veis), para o acesso ao sistema eletronico, obtidas nas agencias do Banco do Brasil S.A., sediadas no Pa s.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terao validade de 12 (doze) meses e poderao ser utilizadas em qualquer Pregao Eletronico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. E de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletronico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

4.1.3. O licitante devera comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (orgao provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2.E vedado a uma so pessoa f sica representar mais de uma empresa neste Pregao.

4.3.O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade tecnica para realização das transações inerentes ao pregao na forma eletronica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1.Poderao participar deste Pregao:

- a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial valida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletronico “Licitações-e”, por meio do site www.licitacoes-e.com.br;

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

c) Poderao participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, e seus anexos, possuir credenciamento vigente junto ao Ministerio do Trabalho e Emprego – MTE para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e estarem com o cadastro vigente no **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores**. Na hipotese de **nao** estarem cadastrados no **SICAF** deverao atender as condições de habilitação parcial nos Incisos I, II, III, IV e V, art. 27, da Lei 8.666/93 suas alterações e demais dispositivos aplicaveis.

5.2.A participação no Pregao Eletronico dar-se-a por meio da digitação da senha pessoal e intransferivel do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletronico, observados rigorosamente a data e horario limite estabelecido no subitem **2.1**, alnea **“a”** para o recebimento das propostas;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados devera ser feito na pagina inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**;

5.2.2. O licitante devera OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletronico, conforme instruções do sistema;

5.3. O licitante sera responsavel por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletronico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nao cabendo ao Banco do Brasil S.A. (orgao provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Cabera ao licitante acompanhar as operações no sistema eletronico durante a sessao publica do pregao, ficando responsavel pelo onus decorrente da perda de negocios diante da inobservancia de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexao. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.5. O licitante devera declarar, em campo proprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que a proposta esta em conformidade com as exigências editalicias, sujeitando-se as sanções previstas neste instrumento convocatorio, na hipotese de prestação de declaração falsa.

5.6.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitara o licitante as sanções previstas neste edital.

5.7. Nao poderao participar deste Pregao:

5.7.1. Empresario suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7.2. Empresario que esteja com o direito de licitar e contratar com este orgao suspenso, ou que tenha sido declarado inidoneo para licitar ou contratar com quaisquer orgaos, entidades ou unidades da Administração Publica;

5.7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.7.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.7.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.7.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor percentual de taxa de administração global**.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem 2.1, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.2. A partir do horário previsto no item 2.1, alínea "b" a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site **www.licitacoes-e.com.br**, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item 2.1, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Para efeito de lances, tendo em vista que o Sistema eletrônico do Banco do Brasil não aceita valores percentuais, os preços propostos corresponderão a índices percentuais, por exemplo, o valor proposto de R\$ 2,00 (dois reais) corresponde a 2% (dois por cento).

8.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor mensal da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

8.4. A especificação da proposta deverá ser clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6.A apresentação da proposta implicara na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

8.7.Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

8.8.Não será admitida mais de uma cotação para os serviços.

8.8.1. A quantidade mínima a ser cotada, em atenção ao preceituado no artigo 9º, inciso IV do Decreto n.º 3.931/2001, e aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao **Edital**, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

8.9.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste **Edital** e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.11. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.12. As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de **ME** ou **EPP**.

8.13. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

8.13.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando a quantidade e o **valor global da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

8.13.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem **8.13.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.13.2. A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1.As propostas apresentadas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

9.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **9.1** serão desconsiderados;

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificara as propostas apresentadas e desclassificara, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenara, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

10.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início a fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.6. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor mensal.

11.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **ate 30 (trinta)** minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou **ate 5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

11.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.9.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem **11.9.1**, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.3. A não contratação nos termos previstos no subitem **11.9** ensejara a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

11.9.4. O disposto no subitem **11.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11. Quando a desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.licitacoes-e.com.br; www.casemg.com.br).

11.11.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às **10h00 do dia útil subsequente**.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

12.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor mensal, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

12.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **edital**.

12.3.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

12.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste **Edital** e seus **Anexos**.

12.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

12.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.1. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.8.2. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.8.3. Questionamentos junto a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.8.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.7. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

12.9. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

12.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

12.10.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, o licitante ficará sujeito a aplicação das sanções descritas no item **26**.

12.11. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. Observados os subitens **12.8**, **12.8.1** e **12.8.2**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

12.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

12.14. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na Internet para acesso livre, no site www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símil, (31) 3272-2943, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.com.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013 - PROCESSO: 012/2013
RUA DOS TIMBIRAS, Nº. 1.754, 15º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES
BELO HORIZONTE – MG - CEP: 30140-061

13.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

13.3. As **ME** e **EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF** (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.5. Os licitantes que não atenderem as exigências de habilitação parcial no **SICAF** deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. Os documentos necessários a habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13.7. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da **CASEMG**, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.8. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de **90 (noventa)** dias da entrega da documentação.

13.9. O Pregoeiro procedera a conferencia de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de orgao e entidades emissores de certidoes e, quando nao enviados, imprimira os que se encontrarem dispon veis.

13.9.1. Nao precisarao ser autenticadas as copias de documentos e certidoes cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

13.10. O registro cadastral da empresa devera referir-se obrigatoriamente, a unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregao;

13.11. Os ramos de atividades devem ser compat veis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidao apresentados.

13.12. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverao estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverao estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.13. Constatado o atendimento as exigencias fixadas neste **edital**, o licitante sera declarado vencedor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado devera apresentar toda a documentação comproboratoria da necessaria qualificação.

14.2. A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado sera verificada online por meio do **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), apos a analise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

14.2.1. Os licitantes que nao atenderem as exigencias de habilitação parcial no **SICAF** deverao apresentar documentos que supram tais exigencias.

14.3. Documentação complementar ao SICAF:

14.3.1. Habilitação Jur dica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresaria (que nao as sociedades por açoes): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverao estar acompanhados de todas as alteraçoes ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por açoes: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartorio Civil (Registro Civil das Pessoas Jur dicas ou Cartorio de Registro de T tulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exerc cio;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo orgao competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.2. Documentação relativa a Capacidade Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;

14.3.3. Documentação relativa a Qualificação Econômico Financeira:

a) comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a.1) o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

14.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto - lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

14.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

14.3.3. Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste **Edital**;

14.3.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste **Edital**;

14.3.5. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste **Edital**;

14.3.6. Enquadramento como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, modelo constante no **Anexo V** deste **Edital**;

14.3.7. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.4. O licitante que não atender as exigências de habilitação parcial no **SICAF** deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem **14.3** acima, o seguinte:

14.4.1. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

a.2) a comprovação contábil deverá estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anonima): por fotocopia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocopia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

b.1.3.1) por fotocopia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b.1.3.2) por fotocopia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

b.1.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, cabera ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

15.3. Cabera ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando a autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16.DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 15º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h as 11h30 e 14h00 as 16h00**.

17.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este **Edital**, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica (cpl@casemg.com.br), em até **03 (três)** dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

17.6. Qualquer modificação no **Edital** exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

19.DO CONTRATO

19.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

19.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

19.4. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do **SICAF** e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

19.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

19.6. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento dar-se-á conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

19.7. A Minuta de Contrato que acompanha este **Edital** poderá sofrer alterações para adequá-la, no que couber, as condições apresentadas pelos licitantes.

19.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de **Termos Aditivos**.

20.DA VIGENCIA DO CONTRATO

20.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

20.2. A empresa contratada não terá direito subjetivo a prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

21.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste Contrato:

- I. Implantar, organizar e gerenciar o sistema de Vales Alimentação.
- II. Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pela CASEMG, a título de benefício, o vale Alimentação para cada cartão.

- III. Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. Disponibilizar e manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação dos Vales Alimentação e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- V. Fornecer, a pedido do CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ao Vale Alimentação.
- VI. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE.
- VII. Assumir de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas.
- VIII. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUÁRIO.
- IX. Responsabilizar – se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, inclusive por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.
- X. Executar o objeto do contrato com a melhor qualidade técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados, imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprova-los ou rejeita-los.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

Constituem obrigações da **CASEMG** entre outras decorrentes deste contrato, conforme disposto nos seus normativos em vigor:

- I. Promover, até 10 (dez) dias antes do final do mês, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação (cartão magnético) a CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no último dia útil de cada mês. A solicitação a CONTRATADA deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordada entre as partes.
- II. Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- III. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias a correta execução do objeto especificado neste contrato.
- IV. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constantes.
- V. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado.
- VI. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos serviços, solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

23.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

23.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CASEMG, para representá-la sempre que for necessário.

23.3. A atestação de conformidade da prestação de serviços objeto deste edital, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

23.4. A presença da fiscalização, a cargo da CASEMG, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

23.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

23.5.1. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

23.5.2. A satisfação do público usuário.

24.DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em **10 (dez)** dias após a apresentação de respectiva fatura e/ou nota fiscal.

24.1.1. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

24.2. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

a) banco: nome e código;

b) agência: nome e código e;

c) número da conta corrente (completo).

24.3. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

24.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

24.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejara o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

24.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **26.1** começará a fluir a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a CASEMG.

24.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofreu a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a contratada:

24.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

24.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

25. DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor da contratação não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo em caso de prorrogação do contrato, quando a correção dar-se-á com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preço de Mercado IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, observada a legislação pertinente.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficara impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até **5(cinco)** anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidoneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta;

26.1.1. Para os fins do subitem **26.1** alnea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

26.2. O licitante estará sujeito a multa de até **20% (vinte por cento)** do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

27.DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

27.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.1.1. A anulação do Pregão induz a do contrato.

28.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

29.DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Declaração de proposta independente;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

30.DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Qualquer modificação no **Edital** exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. E facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

30.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

30.7. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br;

30.8. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem **33.7**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

30.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. So se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

30.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

30.11. Aplicam-se as omissões deste **Edital** os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

31. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2013.

ANDRE LUIZ DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013
PROJETO BASICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da CASEMG, com inserção de créditos mensais, por funcionário, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

TOTAL DE FUNCIONARIOS BENEFICIADOS	
LOTAÇÃO	QUANTITATIVO
Sede Administrativa	44
Unidades De Armazenagem e Negocios	99
TOTAL	143

Obs.: A Empresa vencedora deverá creditar os valores todo último dia útil de cada mês, para todos os beneficiados.

3. VIGENCIA CONTRATUAL

Doze meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

4. RELAÇÃO DAS LOCALIDADES PARA COBERTURA E QUANTITATIVO MINIMO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

ITENS	LOCALIDADES/MG	COBERTURA MINIMA		
		SUPERMERCADOS	HIPERMERCADOS	TOTAL
01	Belo Horizonte	30	3	33
02	Alfenas	3	0	3
03	Araguari	1	0	1
04	Bonfinópolis de Minas	1	0	1
05	Buritís	1	0	1
06	Capinópolis	1	0	1
07	Centralina	1	0	1
08	Conceição das Alagoas	1	0	1
09	Frutal	2	0	2
10	Ituiutaba	2	0	2
11	Monte Carmelo	2	0	2
11	Paracatu	2	0	2
12	Passos	2	0	2
13	Patos de Minas	3	0	3
14	Patrocínio	3	0	3
15	Sacramento	1	0	1
16	Santa Vitoria	1	0	1
17	Tupaciguara	1	0	1
18	Uberaba	6	1	7
19	Uberlândia	6	1	7
20	Una	2	0	2

5. TOTAL DE FUNCIONARIOS BENEFICIADOS

LOCALIDADES/MG	Nº DE EMPREGADOS
Belo Horizonte	44
Alfenas	01
Araguari	09
Bonfinopolis de Minas	02
Buritís	01
Capinopolis	06
Centralina	01
Conceiçao das Alagoas	02
Frutal	04
Ituiutaba	06
Monte Carmelo	11
Paracatu	05
Passos	00
Patos de Minas	08
Patrocínio	09
Sacramento	00
Santa Vitoria	01
Tupaciguara	02
Uberaba	14
Uberlandia	15
Una	02

6. VALOR MENSAL ESTIMADO

ITEM	QUANTITATIVO	CARGO	VALOR UNITARIO POR CARTAO	TOTAL MENSAL
01	138	Empregados /AD. TRAB	443,30	61.175,40
02	03	Diretores	443,84	1.331,40
03	02	Jovens Aprendizizes	176,00	352,00
TOTAL	143			62.858,80

7. VALORES:

O valor base nominal do T quete para cada funcionario e:

- R\$ 443,30 para cada empregado;
- R\$ 443,84 para diretores;
- R\$ 176,00 para Jovens Aprendizizes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.0 pagamento sera efetuado, mensalmente, em **10 (dez)** dias apos a apresentaçao de respectiva fatura e/ou nota fiscal.

ANEXO II
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

FORNECIMENTO DE TIQUETE ALIMENTAÇÃO				
ITEM	QUANTITATIVO	VALORES EM R\$		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
		UNITARIO POR CARTAO	TOTAL MENSAL	PERCENTUAL %
01	138	443,30	61.175,40	
02	03	443,84	1.331,40	
03	02	176,00	352,00	
Total da taxa de Administração, em percentual, por extenso:				

Declaramos que nas localidades constantes no Anexo I existe o quantitativo m nimo indicado de estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa para fornecimento de generos aliment cios.

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agencia:

Conta nº:

Cedula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal
CPF:

Assinatura

ANEXO III
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013

D E C L A R A Ç A O DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) O produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, bem como, as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Cidade, de de 2013.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermedio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregao Eletronico nº. 007/2013**, DECLARA, expressamente, que nao utiliza mao de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realizacao de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como nao utiliza, para qualquer trabalho, mao-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condicao de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

Cidade,de de 2013.

Nome:

Assinatura:

Cedula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI
PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013
PROCESSO: 012/2013

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____, RG n.º _____ emitido pelo _____ e CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ _____, para fins do disposto no item _____ do Edital **Pregao Eletronico n.º. 007/2013**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregao Eletronico n.º. 007/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregao Eletronico n.º. 007/2013**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregao Eletronico n.º. 007/2013**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregao Eletronico n.º. 007/2013**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

RG:

ANEXO VII

PREGAO ELETRONICO N.º 007/2013

PROCESSO: 012/2013

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTOES (ELETRONICOS, MAGNETICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, TODOS COM SENHA ELETRONICA INDIVIDUAL NUMERICA OU ALFANUMERICA), PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E.....

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº. 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, FRANCISCO OSEAS CORREA VALADARES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M.1.380.860, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº414.344.716-91, residente e domiciliado na rua Cristal, 210, Apto. 208, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, por seu **Diretor Administrativo, EDSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade da OAB/DF nº 11.940, inscrito no CPF nº 849.453.467-04, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 16, conjunto 2, Lote 03, Casa E, Park Way, Brasília/DF, e por seu **Diretor Financeiro, JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade MG- 5.545.609, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº658.725.686-49, residente e domiciliado na rua Godofredo de Araujo, nº 491, Apto. 302, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cedula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade **Pregao Eletronico de nº 007/2013, Processo nº 012/2013, do tipo menor percentual de taxa de administração global, com regime de execução de empreitada**, em observância as disposições da Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e as regulamentações complementares, do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos funcionários da CASEMG, com inserção de créditos mensais, por funcionário, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

PARAGRAFO UNICO: Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período a ser contratado, estão disponíveis e autorizados, conforme Dotação Orçamentária Rubrica nº. 243.210, cuja natureza de despesas é *“Programa de Despesas Globais – Despesas Indiretas Com Pessoal Auxílio Alimentação”*.

PARAGRAFO UNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão a conta das dotações que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2013** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese da execução dos serviços estar em desacordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº. **007/2013**, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, no prazo de até **7 (sete) dias** corridos, após a notificação da **CASEMG**.

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços deverão ser entregues em estrita observância ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. **007/2013**, bem como as especificações e aos prazos contidos no seu Anexo I.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$......, (.....por extenso.....), referente a prestação de serviços descritos nos anexos I e II.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão pagos de acordo com a realização dos serviços descritos no **Anexo II** do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO: O preço a que se refere o caput desta Clausula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, salários, encargos sociais, fretes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços;

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em **12 (doze)** parcelas de mesmo valor, através de ficha de compensação bancária anexada a nota fiscal fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em **10 (dez)** dias após a apresentação de respectiva fatura e/ou nota fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEXTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejara o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARAGRAFO SETIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a CASEMG.

PARAGRAFO OITAVO – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofreu a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO NONO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido devera ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serao calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARAGRAFO DECIMO - Sem prejuizo das sanções cabíveis, o pagamento sera retido ou glosado, quando a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste Contrato:

- XI.** Implantar, organizar e gerenciar o sistema de Vales Alimentação.
- XII.** Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pela CASEMG, a título de benefício, o vale Alimentação para cada cartão.
- XIII.** Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- XIV.** Disponibilizar e manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação dos Vales Alimentação e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, mediante solicitação da CONTRATANTE.

- XV. Fornecer, a pedido do CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ao Vale Alimentação.
- XVI. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE.
- XVII. Assumir de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas.
- XVIII. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUARIO.
- XIX. Responsabilizar – se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, inclusive por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.
- XX. Executar o objeto do contrato com a melhor qualidade técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados, imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprova-los ou rejeita-los.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG:

Constituem obrigações da **CASEMG** entre outras decorrentes deste contrato, conforme disposto nos seus normativos em vigor:

- IX. Promover, até 10 (dez) dias antes do final do mês, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação (cartão magnético) a CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no último dia útil de cada mês. A solicitação a CONTRATADA deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordada entre as partes.
- X. Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- XI. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias a correta execução do objeto especificado neste contrato.
- XII. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constantes.
- XIII. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado.
- XIV. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.
- XV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos serviços, solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- XVI. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertencia que sera aplicada por ofcio, mediante contra-recibo do representante Legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias uteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que so serao aceitas mediante o crivo da Administracao.

2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, ate a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias;

2.1. A multa moratoria sera aplicada a partir do decimo dia util da inadimplencia, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigacao.

3. Multa de ate 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecucao total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicacao oficial, sem embargo de indenizacao dos preju zos porventura causados a CONTRATANTE.

4. Suspensao temporaria de participacao em licitacao e impedimento de contratar com a Administracao, por prazo nao superior a 2 (dois) anos.

5. Declaracao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administracao Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicao ou ate que seja promovida a reabilitacao perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que o contratado ressarcir a Administracao pelos preju zos resultantes e apos decorrido o prazo da sancao aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Decorridos trinta dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestacao da obrigacao assumida, estara caracterizada a inexecucao total contratual, ensejando a sua rescisao;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficara impedida de licitar e de contratar com a Administracao Publica, pelo prazo de ate cinco anos, garantido o direito previo da citacao e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicao ou ate que seja promovida a reabilitacao perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, caso deixe de entregar a documentacao exigida durante a vigencia do contrato, apresente documentacao falsa, enseje o retardamento da execucao do objeto pactuado, comporte-se de modo inidoneo ou cometa fraude fiscal;

PARAGRAFO TERCEIRO: As sancoes previstas no Item 1, 4 e 5 do Caput e no Paragrafo Segundo poderao ser aplicadas juntamente com os Itens 2 e 3 do Caput desta Clausula, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias uteis;

PARAGRAFO QUARTO: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, alem da perda desta, respondera o contratado pela sua diferenca, a qual sera descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administracao ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARAGRAFO QUINTO: As penalidades serao obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensao de licitar, a CONTRATADA sera descredenciada pelo prazo de ate cinco anos, sem prejuizo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais. A aplicação de qualquer das penalidades previstas sera realizada por meio de processo administrativo, que assegurara o contraditorio e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

PARAGRAFO SEXTO: As multas devidas e/ou prejuizos causados a CONTRATANTE poderao ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serao inscritos na D vida Ativa da Uniao e cobrados judicialmente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara sua rescisao com as consequencias contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisao serao formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditorio e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisao do Contrato podera ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO: A rescisao determinada, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretara a correspondente sanção prevista na Clausula “das Sanções”;

PARAGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisao, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessao ou transferencia, total ou parcial, bem como a fusao, cisao ou incorporação, nao admitidas neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverao constar: o objeto da prestação dos serviços, o mes a que se referem, os valores unitario e total e o numero do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatorio n.º 012/2013).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura devera ser apresentada ao Gestor deste contrato, na Sede Administrativa, situada na Rua Timbiras, 1.754/14º andar- Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-061, no horario das 9h00 as 16h30min, de segunda a sexta-feira;

PARAGRAFO SEGUNDO: O faturamento sera efetuado em consonancia a Clausula Decima Quarta deste contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – A atestação da fatura correspondente a prestação do serviço cabera ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

O valor da contratação não sofrera reajustes durante sua vigência, salvo em caso de prorrogação do contrato, quando a correção dar-se-á com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preço de Mercado IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, observada a legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO ONUS E ENCARGOS

Todos os onus ou encargos referentes a execução do Contrato que se destinem a realização dos serviços, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLAUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, bem assim das Normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRAFO UNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor.



Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2013.

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Edson de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Júlio Marcos Mourthé Edmundo
Diretor Financeiro

Francisco Oseas Correa Valadares
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF nº:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº: